



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PROCESSO Nº 358/2018

DECISÃO FINAL DE RECURSO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LIVINO TURECK**, em razão do **RECURSO** interposto pela empresa interposto **D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.388.076/0001-52, com sede na Rua José Túlio, nº 59, Bairro Cachoeira, na cidade de Araucária/PR, CEP 83.708-600, bem como em razão da peça apresentada como RECURSO pela empresa **AIRDO ALVES PEREIRA – TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.220.448/0001-95, localizada a Avenida Paraná, nº 265, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, fone (41) 3632-1926, representada nessa sessão por Adriano Alves Pereira, portador do RG 8846846 e inscrito no CPF nº 052.160.569-55e das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **ANDERLON PATRUNI 06155147906**, inscrita no CNPJ 28.975.160/0001-75, localizada a Rua Maringá, nº 243, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, representada pelo Sr. Anderlon Patruni portador do RG 4.627.445 e CPF 061.551.479-06 vem proferir o seu julgamento e **DECISÃO FINAL do RECURSO**, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 021/2018, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, logradouros e áreas externas de edifícios/bens públicos, localizados no bairro de Trigolândia, no Município de Piên/PR**”, a qual declarou vencedora a empresa **ANDERLON PATRUNI 06155147906**.

Em síntese, as empresas **D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI - ME** e **AIRDO ALVES PEREIRA – TRANSPORTES** não concordam com a decisão da Pregoeira. A peça apresentada pela empresa AIRDO ALVES PEREIRA TRANSPORTES ME, transcorrido o prazo para interposição de recursos, apresentou apenas DECLARAÇÃO informando que recorreu e também sua planilha de composição de custos, o que não equivale à RECURSO, nem pode ser aceito como RAZÕES DE RECURSO. A empresa **D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI – ME** não concorda com a decisão da Pregoeira, visto que, conforme alega a ora RECORRENTE, o edital de Pregão Presencial nº 021/2018 exige que a equipe de trabalho seja composto por dois funcionários, no entanto, segundo a RECORRENTE, a planilha de custos apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar contém somente os custos relativos aos gastos para manutenção de um funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Considerando:

- 1) A **tempestividade, legitimidade e admissibilidade** do RECURSO interposto pela RECORRENTE **D6 SERVIÇOS E OBRAS EIRELLI – ME** ;
- 2) A **tempestividade, legitimidade e não admissibilidade** do RECURSO interposto pela RECORRENTE **AIRDO ALVES PEREIRA – TRANSPORTES**;
- 3) A **tempestividade, legitimidade e admissibilidade** das CONTRARRAZÕES apresentadas;
- 4) Os fatos e fundamentos alegados nas CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa **ANDERLON PATRUNI 06155147906**;
- 5) A verificação de que a documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame foi conforme o exigido no Edital de Pregão Presencial nº 021/2018, de forma que se deu em estrita obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- 6) O regular procedimento do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 021/2018; e principalmente
- 7) As razões e fundamentos expostos na decisão da Pregoeira, Sra. Patricia Aparecida Trojanovski.

DECIDO:

Adotar as razões constantes do julgamento proferido pela Pregoeira Sra. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, mantendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo como vencedora a empresa ANDERLON PATRUNI 06155147906.**

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2018.

LIVINO TURECK

Prefeito